



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 9.260 – DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece as Atividades Econômicas de baixo risco, no Município de Montenegro, conforme previsão no §2º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.800 de 27 de julho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município e combinado com a Lei Municipal n.º 6.800 de 27 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º As Atividades Econômicas consideradas de baixo risco no Município de Montenegro, são as constantes no ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 8.814, de 01 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de junho de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

ANEXO I - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

[illegible]


0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de
0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil
0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Desde que não haja criação de bovinos confinados de 51 até 400 cabeças. Desde que não haja criação de bovinos semiconfinados de 201 até 600 cabeças. Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil
0152-1/01	Criação de bufalinos	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças.
0152-1/02	Criação de eqüinos	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças.
0152-1/03	Criação de asininos e muares	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja criação de animais de grande porte confinados de 51 até 500 cabeças.
0153-9/01	Criação de caprinos	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja criação de ovinos e/ou caprinos confinados de 201 até 1800 cabeças.
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja central de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados, com pátio de compostagem, em área útil de até 4.000 m². Desde que não haja criação de ovinos e/ou caprinos confinados de 201 até 1800 cabeças.
0154-7/00	Criação de suínos	Desde que não hajacriação de suínos – ciclo completo – com manejo de dejetos líquidos de 6 até 60 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo de dejetos líquidos de 6 até 600 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 63 dias – com manejo de dejetos líquidos de 6 até 300 matrizes. Desde que não hajacriação de suínos – terminação – com manejo de dejetos líquidos de 61 até 1500 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – creche – com manejo de dejetos líquidos de 201 até 4000 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – central de inseminação – com manejo de dejetos líquidos até 780 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – desmame/terminação – com manejo de dejetos líquidos (sistema wean to finish) de 151 até 3.000 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – ciclo completo – com manejo de dejetos sobre camas de 06 até 75 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo de dejetos sobre camas de 06 até 420 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – unidade produtora de leitões até 63 dias – com manejo de dejetos sobre camas de 06 até 300 matrizes. Desde que não haja criação de suínos – terminação – com manejo de dejetos sobre camas de 61 até 750 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – creche – com manejo de dejetos sobre camas de 201 até 3.000 cabeças. Desde que não haja criação de suínos – central de inseminação – com
0155-5/01	Criação de frangos para corte	Desde que não haja criação de aves de corte acima de 1.000 cabeças
0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês; Desde que não haja criação de aves de postura de 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até 120.000 cabeças.
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês; Desde que não haja criação de aves de postura de 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até 120.000 cabeças.
0155-5/05	Produção de ovos	Desde que não haja criação de aves de corte acima de 1.000 cabeças; Desde que não haja incubatório de 51 até 600.000 pintos por mês; Desde que não hajacriação de aves de postura de 1.001 até 120.000 cabeças; Desde que não haja criação de matrizes e ovos de 1.001 até
0159-8/01	Apicultura	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	
0159-8/03	Criação de escargó	
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que não hajanecessidade de podaou transplante de árvores nativas consideradas imunesao corte
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução CONSEMA Nº 372/2018 e suas alterações. Desde que no exercício da atividade NÃO TERÁ como resultado o produto para consumo humano como alimento.
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	



0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares, pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares. Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares e açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que não haja utilização de atracadouro/ pier/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marinha de até 5.000m²
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que não haja utilização de atracadouro/ pier/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marinha de até 5.000m²
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que não haja utilização de atracadouro/ pier/ trapiche/ ancoradouro de até 250 metros de comprimento; Desde que não haja utilização de marinha de até 5.000m²
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Desde que não haja fabricação de conservas em área útil de 250,01 até 10.000 M²; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Desde que não haja fabricação de conservas em área útil de 250,01 até 10.000 M²; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal E/OU a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000m² (mil metros quadrados).
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Desde que não haja fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balase semelhantes	Desde que não haja fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e/ou gomas em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de doces em pasta, cristalizados e/ou em barra em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Desde que não haja fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Desde que não haja fabricação de condimentos em área útil de 250,01 até 40.000 m²; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Desde que não haja preparação industrial de refeições em área útil de 250,01 até 40.000 m²; Desde de que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto
1099-6/01	Fabricação de vinagres	Desde que não haja fabricação de vinagre em área útil de 250,01 até 10.000 m².
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Desde que não haja serralha e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja serralha e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m²; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m².
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000m².
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000m².
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000m².
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) em área útil de 250,01 até 40.000m².
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja fabricação de artefatos de cortiça em área útil acima de 250 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis) em área útil acima de 250 m².
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de	
1721-4/00	Fabricação de papel	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000m².
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel- cartão	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000m².
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m²; Desde de que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou seja usado para embalar
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m²; Desde de que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou produto para a saúde.
1733-8/00	Fabricação de chapase de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m²; Desde de que o produto não se destine a entrar em contato com o alimento ou produto para a saúde.
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m².
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m².
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m².
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m²; Desde que não haja fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis em área útil de 250,01 até 40.000 m².
1811-3/01	Impressão de jornais	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m².
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m².
1812-1/00	Impressão de material de segurança	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m²
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m²

1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, sem impressão gráfica, em área útil a partir de 250,01 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica e ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m²
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
1910-1/00	Coquearias	
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
1922-5/01	Formulação de combustíveis	
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
1931-4/00	Fabricação de álcool	Desde que não haja fabricação de álcool etílico, metanol e similares em área útil de até 2.000 m². Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação, E/OU fracionamento e /ou envase de produtos relacionados a saúde na área de saneantes e cosméticos em qualquer
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m². Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação, E/OU fracionamento e /ou envase de produtos relacionados a saúde na área de saneantes e cosméticos em qualquer forma física. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ produto de uso OU aplicação como aditivo de alimentos.
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m².
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes orgânico-minerais	
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto orgânico- minerais	
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Desde que não haja produção de gases industriais em área útil de até 2.000 m²; Desde que o gás fabricado não seja usado para fim terapêutico
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m²; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ insumo/produto farmacêutico E/OU insumo/produto para cosméticos, perfumes e produto de higiene, E/OU insumo/produto para saneantes.
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m²
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m²; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ insumo/produto farmacêutico E/OU insumo/produto para cosméticos, perfumes e produto de higiene, E/OU insumo/produto para saneantes. Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação de óxido de
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Desde que não haja produção de resinas de madeira em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Desde que não haja produção de resinas de madeira em área útil de até 2.000 m². Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m².
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de tinta com processamento a seco em área útil de até 10.000 m²; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de tinta com processamento a seco em área útil de até 10.000 m².
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Desde que não haja fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ impermeabilizante/ solvente/ secante em área útil de até 2.000 m²
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Desde que não haja produção de resinas/ adesivos/ fibras/ fios artificiais e sintéticos em área útil de até 2.000 m²; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m²; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes, produtos de higiene ou insumo para indústria de produtos para saúde ou insumo para saneantes.
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m².
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Desde que não haja fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m².
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos químicos em área útil de até 2.000 m². Desde que NÃO HAVERÁ fabricação de produto para saúde.
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Desde que não haja fabricação de produtos veterinários em área útil de até 10.000 m².
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Desde que não haja fabricação de pneumático/ câmara de ar em área útil de até 2.000 m²
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	Desde que não haja recondição de pneumáticos em área útil de até 2.000 m².
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de artigos/ artefatos diversos de borracha em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de preservativos; Desde que não haja fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares. Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação de artefatos de borracha para uso farmacêutico (bicos para mamadeira, chupetas, etc). Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a fabricação de artefatos de borracha para uso pessoal e higiênico.
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Desde que não haja fabricação de canos, tubos e conexões e/ou laminados plásticos em área útil de até 40.000 m².
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m²; Desde que o resultado do exercício da atividade não seja embalagem de plástico que entre em contato com o alimento e/ou para diagnóstico para uso in vitro ou produto não estéril indicado para o apoio a procedimentos de saúde. Desde que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ a fabricação de embalagens de plástico para
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que não haja fabricação de canos, tubos e conexões e/ou laminados plásticos em área útil de até 40.000 m².

2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m², que o resultado do exercício da atividade NÃO SERÁ embalagem de material plástico que entra em contato com alimento E/OU para diagnóstico de uso in vitro ou produto não esteril indicado para apoio a procedimentos de saúde.
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m².
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, excetotubos e acessórios	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m².
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de combustíveis não derivados do petróleo em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície, em área útil de até 2.000m²; Desde que não haja fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica e/ou metalização, em área útil de 250,01 até 40.000 m².
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Desde que não haja fabricação de vidro e cristal em área útil de até 2.000 m²
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Desde que não haja elaboração de artefatos de vidro e cristal em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de embalagens de vidro que entrem em contato com o
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Desde que não haja elaboração de artefatos de vidro e cristal em área útil de até 10.000m².
2320-6/00	Fabricação de cimento	
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado,	Desde que não haja fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto/ou gesso em área útil de 250,01 até 40.000 m².
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que não haja fabricação de peças/ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01até 40.000 m²
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Desde que não haja fabricação de peças/ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01até 40.000 m²
2330-3/04	Fabricação de casas pré- moldadas de concreto	Desde que não haja fabricação de peças/ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01até 40.000 m²
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m²; Desde que não haja usina de produção de concreto em área útil de 250,01 até 40.000 m²
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que não haja fabricação de peças/ornatos/ estruturas/ pre-moldados de cimento, concreto e/ou gesso em área útil de 250,01até 40.000 m².
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que não haja a fabricação de produtos não refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento. Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01até 40.000 m²
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Desde que não hajafabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útilde 250,01 até40.000 m²
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Desde que não hajafabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útilde 250,01 ATÉ40.000 M²
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Desde que não hajafabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útilde 250,01 ATÉ40.000 M²
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento. Desde que não haja fabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útil de 250,01 ATÉ 40.000 M²
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Desde que não hajafabricação de material cerâmico de porcelana ou refratário em área útilde 250,01 ATÉ40.000 M²
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Desde que não hajabeneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em poligonal útil de até 5 hectares
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que não hajabeneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em poligonal útil de até 5 hectares
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Desde que não hajafabricação de cal virgem, hidratada ou extinta em áreaútil de até 10.000 M²
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos	
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 M²
2412-1/00	Produção de ferroligas	Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 M²
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m²;
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m²;
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m²;
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m²;
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m²;
2424-5/01	Produção de arames de aço	Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 M²
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 m²;
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até 2.000 m²;
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	Desde que não haja fabricação de aço e produtos siderúrgicos em área útil de até2.000 m²;
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Desde que não hajaprodução de fundidos de alumínio em área útilde até 2.000M²
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	Desde que não hajaprodução de fundidos de alumínio em área útilde até 2.000M²
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	Desde que não hajametalurgia dos metais preciosos em área útil de 250,01 até 10.000 m²;
2443-1/00	Metalurgia do cobre	Desde que não haja fabricação de cobre e suas ligasem área útil de até 2.000 M²
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Desde que não haja fabricação de zinco e suas ligasem área útil de até 2.000 M²
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Desde que não haja fabricação de zinco e suas ligasem área útil de até 2.000 M²
2449-1/03	Produção de ânodos para galvanoplastia	Desde que não haja produção de soldas e ânodos em área útil de até 2.000 M²
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não- ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Desde que não hajafabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útilde até2.000 M²; Desde que não haja relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M²
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Desde que não hajaprodução de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até2.000 m²;
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Desde que não hajafabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útilde até2.000 M²; Desde que não haja relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M²
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que não hajafabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em áreaútil de até2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não hajafabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de



2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento desuperfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de
2531-4/01	Produção de forjados de aço	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M²
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	Desde que não haja fabricação de laminados/ ligas/ artefatos de metais não ferrosos em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja laminação de metais não ferrosos, inclusive ligas, em área útil de até 2.000 M²
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que não haja funilaria, estamperia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja funilaria, estamperia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja funilaria, estamperia e latoaria, sem tratamento desuperfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 2.000m²; Desde que não haja funilaria,
2532-2/02	Metalurgia do pó	Desde que não haja metalurgia do pó, inclusive peças moldadas, em área útil de 250,01 até
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	Desde que não haja serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria/ polimento e/ou de tratamento de superfície mecânico em área útil acima de 250 m²; Desde que não haja serviços de usinagem em área útil de até 2.000 m²
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que não haja serviços de galvanoplastia em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc, exceto galvanoplastia, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja serviços de galvanização a fogo em área útil de até
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura,
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Desde que não haja serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria/ polimento e/ou de tratamento de superfície mecânico em área útil acima de 250 M².
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico	
2550-1/02	outras armas e munições	
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que NÃO HAVERÁ a fabricação de embalagens metálicas que
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M²
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M²
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que não haja produção de fundidos de ferro e aço/ forjados/ arames/ relaminados em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura,
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 M²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de



3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, excetomadeira e metal	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m².
3104-7/00	Fabricação de colchões	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m².
3211-6/01	Lapidação de gemas	Desde que não hajabeneficiamento e/ou britagem de recursos minerais em polygonal útilde até 5 hectares.
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m²
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que não haja fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 2.000 m²; Desde que não hajafabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de 250,01 até 40.000 m²
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m²
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que não haja fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos, instrumentos musicais e/ou indústria fonográfica, em área útil de até 40.000 m²
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consenma nº 372/2018 e suas alterações
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja fabricação de material eletrônico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de material eletrônico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento superfície, em área útil de 250,01 até 2.000 m².
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis), em área útil de 250,01 até 40.000m²
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que não haja fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis), em área útil de 250,01 até 40.000m
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedose jogos recreativos não	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resoluçãoconsenma nº 372/2018 e suas alterações
3250-7/06	Serviços de prótesdentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não hajafabricação de produto para saúde
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincêise vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental, fabricação de escovas, pincêis, vassouras, etc, em área útil de 250,01até 40.000 m; Desde que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de escova dental.
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a	Desde que não hajafabricação de vestuário/ malharia em área útil de 250,01 até 40.000 m²
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal profissional	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consenma nº 372/2018 e suas alterações; Desde que NÃO HAVERÁ no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido (TNT) para uso odonto-médico-
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido e metal sem tratamento de superfície, em área útil acima de 250,01 m²
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consenma nº 372/2018 e suas alterações
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, excetoluminosos	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consenma nº 372/2018 e suas alterações
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consenma nº 372/2018 e suas alterações
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consenma nº 372/2018 e suas alterações
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante; Desde que não haja fabricação de velas em área útil de 250,01 até 40.000 M²
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadra no rol de atividades elencadas na resolução consenma nº 372/2018 e suas alterações
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, excetopara veículos	Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante, Desdeque não haja recuperação de baterias em área útil de até 250,00 M²
3312-1/02	Manutenção e reparação de aMpaanruetlheonscãoeinessterupmareancntãos de	
3312-1/03	aMpaanruetlheonscãoeoleetorempéadraiçãosoede	
3312-1/04	equipamentos e instrumentos	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, excetopara veículos	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificadosanteriormente	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão parafins industriais	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintur
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalaçestérmicas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintur
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação parausoindustrial e comercial	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usogeral não especificadosanteriormente	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração depetróleo	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usona extração mineral, excetona extração de petróleo	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintur
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura

3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja a atividade desenvolvida se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	
3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Desde que não haja produção de gases industriais em área útil de até 2.000 m²
3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Desde que a gestão da rede de esgoto não se refira a sistemas de esgotamento sanitário (ses) oriundos de loteamentos e desmembramentos cujo porte originário é de competência municipal
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3121,20 - triagem e armazenamento de resíduo
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, no CODRAM 3121,20 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, no CODRAM 3121,30 - TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II B
3839-4/01	Usinas de compostagem	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3541,50 - usinas de compostagem de rsu, com geração de resíduos de até 80 toneladas/mês
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4120-4/00	Construção de edifícios	
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Desde que não haja construção de ferrovia/ metrolia de até 2 km
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3457,00 - implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acessos/ viadutos/ vias municipais.
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia	
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia	
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que não haja sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta e tratamento) com uso de reservatórios artificiais de água a uma vazão de 3.000 até 36.000 m³/dia; Desde que não haja sistema de abastecimento de água (captação, adução de água bruta e tratamento) sem uso de reservatórios artificiais de água a uma vazão de 3.000 até 36.000 m³/dia; Desde que a gestão da rede de esgoto não se refira a sistemas de esgotamento sanitário (ses) oriundos de loteamentos e desmembramentos cujo porte originário é de competência municipal; Desde que não haja sistema de tratamento de resíduos de
4222-7/02	Obras de irrigação	Desde que não haja irrigação pelo método superficial para uma área irrigada de até 100 hectares; Desde que não haja irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens para uma área de bacia de acumulação de até 25 hectares; Desde que não haja irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açudes para uma área de bacia de acumulação de 5,01 até 25 hectares; Desde que não haja barragem para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de acumulação de até 10 hectares; Desde que não haja açude para irrigação - apenas para fornecimento de água, para uma área de bacia de
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Desde que as obras não se refiram a atracadouro/ pier/ trapiche/ ancoradouro
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Desde que o empreendimento não compreenda área de 3,01 a 20 hectares
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material	

4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
4399-1/03	Obras de alvenaria	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintur
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadra, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura. Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, NO CODRAM 4751.70 - centro de desmanche e/ou remoção e depósito de veículos
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que o empreendimento possui oficina mecânica e/ou opera com lavagem
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 3430,20 - oficina mecânica/ chapeação/ pintura; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 e suas alterações, no CODRAM 4751.70 - centro de desmanche e/ou remoção e
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológicos médicos-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	

4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Desde que HAVERÁ, no exercício da atividade, a manipulação ou transformação da carne de ave (MAPA)
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	A partir de 500m² de área útil deverá ser licenciado junto ao órgão Municipal
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico - médico-hospitalar; partes e peças	Desde que o resultado do exercício não compreenda a comercialização de produtos para a saúde.
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e	
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Desde que não haja serraria e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja serraria e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m²; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m²
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em	
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Desde que a área útil do shopping center/ supermercado/ minimercado/ centro comercial não seja superior a 500,00 m²
4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos	
4713-0/04	Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free)	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4729-6/01	Tabacaria	Desde que o exercício da atividade NÃO COMPREENDERÁ estabelecimento comercial varejista que se destina ao consumo, no próprio local, de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que não haja atividade de shopping center em área útil acima de 500 m².

4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos	
4732-5/00	Comércio varejista de lubrificantes	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3430,20- oficina mecânica/ chapeação/ pintura.
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m².
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Desde que não haja serralha e desdobramento com tratamento de madeira em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja serralha e desdobramento sem tratamento de madeira em área útil de até 40.000 m²; Desde que não haja preservação/tratamento de madeira em área útil de até 2.000 m²; Desde que não haja secagem de madeira em área útil de até 40.000 m².
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m²
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m²
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Desde que não haja fabricação de argamassa em área útil de 250,01 até 40.000 m²
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m².
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m²
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m².
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Desde que não haja fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido em área útil de 250,01 até 40.000 m
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, com tratamento de superfície, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de jóias e/ou bijuterias, sem tratamento de superfície, em área útil de até 40.000 m².
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Desde que NÃO HAVERA, no exercício da atividade, o comércio varejista de produtos passíveis de registro na ANVISA.
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	
4912-4/03	Transporte metroviário	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
4923-0/01	Serviço de táxi	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
4924-8/00	Transporte escolar	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	

4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	
4940-0/00	Transporte dutoviário	
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso- Carga	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso- Passageiros	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos
5211-7/02	Guarda-móveis	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso.
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso; Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de alimentos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de produtos químicos.
5212-5/00	Carga e descarga	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços	
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m³.
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Desde que não haja estacionamento de frostas com manutenção de veículo em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m³
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que não haja posto de abastecimento próprio com tanques aéreos com capacidade acima de até 15 m³.
5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consena nº 372/2018 e suas alterações.
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5239-7/01	Serviços de praticagem	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consena nº 372/2018 e suas alterações
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que não haja aeródromo
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso.
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Desde que não haja depósito de produtos em geral (centro de distribuição/ logístico) em área útil de 5,01 até 50 hectares, exceto para armazenamento de produto perigoso.
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de material biológico; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o transporte E/OU armazenamento de sangue/hemocorpoente que necessitam de condições especiais de
5590-6/01	Alberques, exceto assistenciais	
5590-6/02	Campings	Desde que não haja área de lazer (camping/ balneário/ parque temático) em área útil de até 20 hectares; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o abastecimento/fornecimento de água E/OU alimentos.
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Desde que não haja, no exercício da atividade, a manipulação de alimentos;
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Desde que não haja, no exercício da atividade, a manipulação de alimentos;
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Desde que não haja, no exercício da atividade, a manipulação de alimentos;
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	Até 250m² * é isento.

5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	Até 250m² é isento.
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Até 250m² é isento.
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
5911-1/02	Produção de filmes parapublicidade	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 4812.00 - estação rádio-base / antena para
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento -	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	

6650-2/00	Planos de saúde	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6821-8/01	Correlagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Correlagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária (medicamento, cosmético, saneante, produtos de higiene ou produtos de saúde);
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja fabricação, montagem e reparação de embarcações, estruturas flutuantes em área útil de até 10.000 m².
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem.
7732-2/02	Aluguel de andaimes	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, a locação/aluguel/leasing de aparelhos terapêuticos eletromagnético E/OU equipamentos médicos e hospitalares E/OU equipamentos médico-cirúrgico hospitalares.
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	

7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que o empreendimento não possua oficina mecânica e/ou opere com lavagem
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	Desde que não haja atividade de shopping center em área útil acima de 500 m
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não aja no exercício da atividade procedimentos de esterilização de produtos relacionados à saúde; Desde que não haja prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas; Desde que não haja prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada; Desde que não haja a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante; Desde que não haja a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante; Desde que não haja a prestação de serviços de eliminação de micro-organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-
8130-3/00	Atividades paisagísticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	Desde que não haja fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações molhadas ou secas, com impressão gráfica, em área útil de até 2.000 m².
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e	
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Desde que não haja, no exercício da atividade, a manipulação de alimentos, seja por equipe própria ou terceirizada (serviço de buffet)
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações; Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados à saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos; Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, o envasamento E/OU fracionamento de produtos relacionados à saúde na área de saneantes e cosméticos em
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica	
8299-7/02	Serviços de manutenção e reparação de veículos	
8299-7/03	Carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leilões independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
8411-6/00	Administração pública em geral	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações. Desde que NÃO HAVERÁ, no exercício da atividade, assistência farmacêutica em estabelecimento público (armazenamento E/OU expedição, E/OU distribuição E/OU transporte E/OU dispensação de medicamentos);
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8520-1/00	Ensino médio	
8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que não haja campus universitário em área útil de até 100 hectares.
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que não haja campus universitário em área útil de até 100 hectares.
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que não haja campus universitário em área útil de até 100 hectares.
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	

9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
9200-3/01	Casas de bingo	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Desde que o exercício da atividade NÃO COMPREENDERÁ estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas.
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	
9329-8/02	Exploração de boliche	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Desde que não haja área de lazer (camping/ balneário/ parque temático) em área útil de até 20 hectares
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que a atividade a ser desenvolvida não se enquadre no rol de atividades elencadas na resolução consema nº 372/2018 e suas alterações.
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Desde que não haja fabricação de móveis com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, com tratamento de superfície e sem pintura, em área útil de até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), em área útil de 250,01 até 10.000 m²; Desde que não haja fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura, em área útil de 250,01 até 10.000 m².
9529-1/06	Reparação de jóias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9601-7/02	Tinturarias	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 2540,00- tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido, em uma área útil de até 10.000 m².
9601-7/03	Toalheiros	Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 3007,10- lavanderia para roupas e artefatos industriais, em uma área útil de até 10.000 m²; Desde que a atividade desenvolvida não se enquadre, conforme resolução consema nº 372/2018 a suas alterações, no CODRAM 2540,00 - tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido, em uma área útil de até 10.000 m². Desde que o exercício da atividade não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos.
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por	
9609-2/06	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Desde que não haja no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos; que NÃO COMPREENDERÁ, no exercício da atividade, os serviços de baby sitter E/OU serviços de cuidador de idoso E/OU serviços de cuidados de bebês ou crianças.
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	